



Proposição: PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO
Número: 000002/2026

APROVADO
Em: 05/01/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Requeremos, ouvido o Plenário, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal solicitação de providências no sentido de determinar, com a possível urgência, solicitar informações acerca do pagamento das verbas rescisórias devidas ao servidor municipal abaixo identificado:

Servidor: Rubens Murilo Gibaile Soares

Data de nascimento: 22/07/1967

Ocupação: Médico

Endereço: Rua Flourival Cherem Cruzeiro, nº 90 - Bairro Chalés do Imperador - Juiz de Fora/MG

Telefone/WhatsApp: (32) 99988-7468

E-mail: rgibaile@yahoo.com.br

Conforme relato encaminhado a este Gabinete, o servidor informa pendência no pagamento das verbas rescisórias, referentes especificamente a:

- 8 (oito) meses de férias-prêmio;
- 3 (três) períodos de férias regulamentares não usufruídas;
- Abono permanência;
- Valor proporcional do décimo terceiro salário.

Diante disso, solicitam-se os seguintes esclarecimentos:

1. Confirmação do vínculo funcional e da situação de desligamento/aposentadoria, quando aplicável.
2. Informação sobre a existência de cálculos das verbas rescisórias acima descritas, com a discriminação dos valores apurados.
3. Esclarecimento quanto aos motivos do não pagamento das verbas rescisórias até o momento.
4. Indicação de prazo ou previsão para o pagamento dos valores devidos.
5. Informação acerca da existência de processo administrativo relacionado ao pagamento, com indicação do número do processo, setor responsável e estágio de tramitação.
6. Caso existam pendências administrativas ou documentais, informar quais são e quais providências devem ser adotadas para a regularização.

JUSTIFICATIVA

O pedido se insere na esfera de competência desta Casa Legislativa, que tem como uma de suas funções a de fiscalizar o correto uso do dinheiro público e o trato da coisa pública, em vista dos princípios reitores da Administração Pública.

Assim estabelece a nossa Lei Orgânica Municipal:

Art. 28- A No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às



repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.

Parágrafo único. O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.

O Poder Executivo Municipal não pode se furtar a franquear acesso as informações e documentos pretendidos, pois a Lei de Acesso a Informações é bastante clara e direta, conforme exegese do seu art. 7º, que dispõe de forma expressa.

Noutro giro, não há como se esconder por de trás da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, pois o conteúdo do pedido de informações não versa sobre dados pessoais ou sensíveis que demandem proteção.

Importante registrar que a sonegação de informações, dados ou elementos é vedada e pode caracterizar improbidade administrativa na forma estabelecida pela lei ordinária nº12.527/2011 que é expressa:

Art. 32. *Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:*

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Sob a égide criminal, o Decreto Lei nº201/1967 também estabelece que:

Art. 1º *São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.

Assim, por todo o exposto, tendo em vista robusta legislação apresentada, não há sentido que o parlamento compactue com tamanho desrespeito a sua autoridade enquanto órgão de fiscalização do Poder Executivo, razão pela conto com o apoio deste Plenário, na certeza de sua importância para o Município.



Outrossim, em sendo observada nova e indisfarçável tentativa de obstruir acesso a informação pretendida, servirá este expediente de elemento para levar os fatos ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

Palácio Barbosa Lima, 26 de dezembro de 2025.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

